

XXI - contribuir para o planejamento e execução dos exercícios e das manobras de recrutamento de militares e de civis, prevendo a execução da Mobilização Militar;

XXII - planejar e executar a instrução, o adiestramento, os exercícios e as manobras para a mobilização de recursos materiais, de pessoal, de serviços e de instalações, na área militar e civil, prevendo a execução da Mobilização Militar;

XXIII - contribuir para priorizar a capacitação de recursos humanos em assuntos de Mobilização Militar, para fortalecer o esforço da mobilização, quando necessário;

XXIV - planejar a desmobilização em conjunto com o planejamento da mobilização;

XXV - participar dos planejamentos e dos adiestramentos de operações e de exercícios militares, inserindo e aprimorando os assuntos pertinentes à Mobilização e à Desmobilização Militares;

XXVI - planejar, juntamente com a Logística, a obtenção dos materiais e recursos necessários ao esforço da Mobilização Militar, nas quantidades não supridas pela Logística, tanto no âmbito interno quanto no exterior, preferencialmente, em mais de uma fonte fornecedora;

XXVII - contribuir para a ampliação, o interesse e o crescimento de núcleos de produção de conhecimentos em assuntos de mobilização, para oficiais e praças no meio militar, e, para os civis, no setor acadêmico; e

XXVIII - constituir a célula de mobilização do Centro de Coordenação Logística e Mobilização (CCLM) do EMCFA.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### 4.1 Diversos

4.1.1 As Escolas de Formação, de Aperfeiçoamento e de Altos Estudos das Forças Armadas incluirão nos seus Planos de Disciplinas o desenvolvimento de assuntos e de exercícios referentes à Mobilização e à Desmobilização Militares.

4.1.2 Nas listas de distribuição de publicações e assuntos inerentes à Mobilização e à Desmobilização Militares das Forças Armadas e de seus órgãos subordinados, deverá constar o ODSEM.

4.1.3 A Escola Superior de Guerra (ESG) deverá desenvolver em seus cursos assuntos e trabalhos referentes à Mobilização e à Desmobilização Militares.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa nº 8, de 2 de julho de 2015, publicada no DOU de 3 de julho de 2015, Seção 1, páginas 26 e 27, onde se lê: no art. 7º, § 1º: "Em relação ao disposto no inciso II do caput, na seleção realizada pela SESu-MEC, serão considerados os cursos com conceito igual ou maior do que três e priorizados os cursos com conceito cinco obtido no âmbito do Sinaes,".

leia-se: "Em relação ao disposto no inciso II do caput, na seleção realizada pela SESu-MEC, serão priorizados os cursos com conceito cinco e quatro obtidos no âmbito do Sinaes,".

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

##### PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JULHO DE 2015

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei nº. 13.080/2015, na Lei nº. 13.115/2015, no Decreto nº. 7.654/2011, no Decreto nº. 93.872/1986, no Decreto nº. 8.456/2015, no Decreto nº. 6.170/2007, no Acórdão Plenário nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 - Aprova a Parte I - PCO, de 22/12/2014 e Portaria STN nº 700/2014 - Aprova as Partes II, III, IV e V, de 19/12/2014) e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias - UO vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias, observados os seguintes prazos:

I - Até 03 de novembro de 2015 para as dotações orçamentárias recebidas por destaque (Termo de Execução Descentralizada - TED) das unidades orçamentárias 26101 - Ministério da Educação - MEC, 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

II - Até 10 de novembro de 2015 para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, executando-se as listadas no inciso III deste artigo.

III - Até 30 de novembro de 2015 para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos 26000 (MEC-Adm. Direta), 26290

(INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH), executadas pelo próprio órgão;

IV - Até 04 de dezembro de 2015 para as dotações orçamentárias referente aos créditos provenientes de descentralização de órgãos (Termo de Execução Descentralizada) não vinculados ao Ministério da Educação.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo III da Lei nº. 13.080/2015, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º As dotações oriundas de destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) não empenhadas até a data estabelecida no inciso I, deverão ser devolvidas à unidade concedente até o dia 04 de novembro de 2015.

§ 3º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no inciso II, deverão ser devolvidas/estornadas para a setorial orçamentária do respectivo órgão até o dia 11 de novembro de 2015.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida nos incisos I, II e III, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 823200100 - Limite Orçamentário a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no inciso II e III do art. 1º.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no inciso I do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária tempestiva, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em observância aos Acórdãos do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º. Esta Portaria, composta do ANEXO I e II, entra em vigor na data da sua publicação.

IARA FERREIRA PINHEIRO

#### ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
03/11/2015	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por DESTAQUE (termo de execução descentralizada) das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH)
04/11/2015	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE (termo de execução descentralizada), não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH)
10/11/2015	Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, executando-se 26101 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH)
11/11/2015	Devolução/estorno para a setorial orçamentária do respectivo órgão das descentralizações internas/provisões, que não poderão ser empenhadas até o dia 10/11/2015
12/11/2015	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
30/11/2015	Emissão/reforço de empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos 26101 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH), e executadas pelo próprio órgão.
01/12/2015	Estorno do Limite Orçamentário não utilizado nas unidades gestoras dos órgãos 26101 (MEC - Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH), a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
04/12/2015	A emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de DESTAQUE (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000)
31/12/2015	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários

#### ANEXO II

#### DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Pessoal e Encargos Sociais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015070600010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vencidos

Serviço de dívida

Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal)

Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade

Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004)

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

### SÚMULAS DE PARECERES

Reunião Ordinária dos Dias 10, 11, 12 e 13 de Março/2015  
Câmara de Educação Básica

Processo: 23001.000056/2012-00 Parecer: CNE/CEB 2/2015  
Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) - Brasília/DF  
Assunto: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 12/2012, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta de Educação a Distância (EAD), no âmbito da Educação Básica, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino Voto do relator: A vista do exposto, propõe-se a aprovação de Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, nos termos deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000057/2015-99 Parecer: CNE/CEB 3/2015  
Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Fórum dos Conselhos Regionais e Ordens das Profissões Regulamentadas do Estado do Rio Grande do Sul - Porto Alegre/RS Assunto: Orientações quanto à pertinência da Recomendação da Promotoria de Justiça Regional de Educação de Santa Maria, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino Voto do relator: A vista do exposto, nos termos deste Parecer, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação reconhece a iniciativa do Ministério Público Federal de Santa Maria, das instituições de ensino que mantêm cursos técnicos de nível médio e do Fórum dos Conselhos Regionais e Ordens das Profissões Regulamentadas do Estado do Rio Grande do Sul pela preocupação de todos quanto à atuação conjunta, em colaboração, na implementação contínua das normas legais e regulamentares quanto ao pleno atendimento das pessoas com deficiência, que buscam na educação a oportunidade de inserção social tão importante para a cidadania plena. Nesse sentido, em resposta ao que foi requerido a este Conselho, solicitando desta Câmara de Educação Básica atenta e cuidadosa análise da matéria, destacamos como indicativos metodológicos específicos, três aspectos que devem ser observados pelas instituições de ensino que se dedicam à oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, ao receber pedido de matrícula de pessoas com deficiência: 1 - O acolhimento da pessoa com deficiência pela escola, por meio de entrevista inicial do candidato, para análise conjunta com o mesmo, em relação à proposta pedagógica da escola e do plano do curso aprovado pelo órgão competente do sistema educacional, especialmente na parte referente ao perfil profissional de conclusão do curso para o qual está sendo solicitada a matrícula. Para essa análise, a instituição educacional poderá se valer de consultas a profissionais da área, que poderão auxiliar seus educadores no encaminhamento da matéria junto aos interessados, por exemplo, para identificar condições necessárias para frequentar o curso em questão com o devido aproveitamento. 2 - O apoio de profissionais que atuam na escola e que sejam vinculados ao mundo do trabalho para auxiliar, se necessário, o eventual redirecionamento para outro curso técnico cujos saberes e competências profissionais sejam mais compatíveis com a deficiência apresentada pelo candidato, demonstrando efetiva preocupação com sua inclusão no curso de forma comprometida com a real inclusão profissional. 3 - Em caso de necessidade, a escola poderá solicitar o apoio de outros profissionais vinculados ao mundo do trabalho e a especialistas até mesmo dos próprios Conselhos e Ordens Profissionais, incrementando parceria e cooperação técnica com a instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no trabalho de acolhimento, para desenvolver estudo da situação que se apresentar, de modo a propiciar à pessoa com deficiência o acolhimento para localizar a melhor alternativa de curso ou projeto de profissionalização que efetivamente possa promover a efetiva realização pessoal e profissional, que contribua realmente para sua inclusão, em termos de exercício pleno da cidadania Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201109651 Parecer: CNE/CES 86/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Centro Educacional Nossa Cidade Ltda. - Carapicuíba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Nossa Cidade - FNC, com sede no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Nossa Cidade - FNC, com sede à Avenida Inocêncio Seráfico, nº 3.450, Bairro Vila Dires, Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815529 Parecer: CNE/CES 87/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Ensinar Brasil - Ca-